

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Oficial Legislativo
para processamento

FINANÇAS E ORÇAMENTO

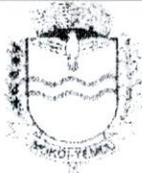
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 22/09/2021

Presidente:

Ofício nº 078/2021-P

Dois Córregos, 22 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 22/09/2021

HORA: 13:28

Projeto de Lei 78/2021

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 13/OUT 2021

Ronaldinho da Silva
PRESIDENTEPROTOCOLO
00862/2021

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2021, NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei em questão objetiva novo esforço no sentido de diminuir o montante da dívida ativa da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO, proporcionando condições mais favoráveis aos contribuintes que buscam regularizar débitos com a Fazenda Municipal ou com o Fisco Autárquico.

Propostas de lei com essa finalidade já foram acolhidas pelo Legislativo local em diversas oportunidades, apresentando resultados satisfatórios ao erário, tanto na prefeitura como na autarquia, sempre proporcionando arrecadação importante.

Nas edições anteriores da lei era apenas possibilitado o pagamento à vista, com desconto de 100% no valor da multa e dos juros.

Nesta se introduz inovação, possibilitando que ocorra também parcelamento em até 12 ou 24 parcelas, com descontos respectivos de 85% e 75%, além, naturalmente, dos 100% para o pagamento à vista.

A iniciativa é de todo importante, porque quanto mais se proporciona oportunidade para recebimento de créditos de forma amistosa, menos trabalho e menos gasto processuais para o Poder Público há com diligências

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADOPELO OF. Nº
DE 1702 100 e 1

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, também o é ao contribuinte, seja porque inibirá ajuizamento de ação contra si ou a continuidade de feitos em curso, evitando despesas agregadas à dívida originária com o fisco.

Como sabem os integrantes dessa E. Casa, ano passado projeto dessa natureza não foi enviado ao Legislativo, por se tratar de tempo eleitoral, em que nem esse tipo de benefício é possibilitado.

No entanto, a pandemia e as dificuldades dela decorrentes fizeram com que muitos contribuintes encontrassem ainda mais dificuldade em quitar dívidas tributárias, mesmo com o desconto de 20% para pagamento à vista ofertado pelo município, o mesmo acontecendo em relação ao pagamento da tarifa de água.

Nesse passo se mostra oportuno o encaminhamento da presente proposta de lei, que afora todos os aspectos positivos destacados, ainda tende proporcionar elevação na arrecadação da prefeitura e da autarquia, o que é positivo.

Não se perca de vista, ademais, que a concretização de esforço para recebimento da dívida ativa também é uma das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado.

No mais, conforme os anexos que acompanham o presente projeto de lei verifica-se que todas as condições legais ao seu acolhimento estão presentes, em obediência à legislação federal que regula a matéria.

Assim e com essas considerações, sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 2021.

(INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2021, NO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021, destinado a promover a regularização dos créditos junto ao Município de Dois Córregos, relativos ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem ainda para a regularização de créditos referentes à Tarifa de Água e Esgoto junto à autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos- SAAEDOCO, decorrentes de débitos de sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/20, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 2º Não poderão ser objeto do Programa REFIS 2021:

I - os créditos lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação;

II - os créditos decorrentes de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Caso o contribuinte possua débitos de mais de um tributo, serão expedidos termos de parcelamento próprio para cada espécie de tributo.

Art. 4º A adesão ao REFIS 2021 independe de requerimento formal pelo contribuinte, bastando simples solicitação formulada ao Departamento de Tributação e Fiscalização, para o caso de tributos municipais, ou junto à autarquia SAAEDOCO em relação à tarifa de água e esgoto, para expedição do necessário ao pagamento.

Art. 5º A adesão ao REFIS 2021 implica no reconhecimento e confissão da totalidade do montante dos débitos a serem parcelados, considerada a somatória do valor principal inscrito em dívida ativa, seu saldo acrescido de multa, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos.

Parágrafo único No que concerne aos honorários de advogado será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do acordo formalizado.

Art. 6º A totalidade do montante dos débitos referentes aos tributos municipais ou à tarifa autárquica a ser parcelada poderá ser apurada por exercício, cabendo ao contribuinte optar por quais exercícios obterá o benefício do REFIS 2021.

Art. 7º Os optantes pelo REFIS 2021 poderão parcelar seus débitos com o fisco municipal ou autárquico em até 24 (vinte e quatro) meses, da seguinte forma:

Número de Parcelas	Percentual de Desconto de juros e multas moratórias
Parcela Única, à vista	100%
De 2 a 12 parcelas	85%
11 a 24 parcelas	75%

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 – Dois Córregos - SP
e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º No ato da solicitação do benefício do REFIS 2021 o contribuinte recolherá a primeira parcela, devendo observar as formas de pagamento parcelado previstas neste artigo, implicando negativa de adesão a não quitação da primeira parcela.

§ 2º As demais parcelas vencerão nos meses subsequentes e em dia correspondente ao do primeiro pagamento, prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil nos casos de finais de semana, feriados ou dias sem expediente bancário.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - para os tributos municipais:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica;

b) R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física.

II - para tarifa de água e esgoto:

a) R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;

b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física.

§ 4º As parcelas não pagas nas datas aprazadas sofrerão incidência de multa e juros, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.663/2011.

§ 5º O Termo de parcelamento gerado pela solicitação formulada na forma do art. 4º desta lei será considerado título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais.

Art. 8º O ingresso no REFIS 2021 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação de débitos incluídos no programa, sujeitando, o optante, aos efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil, bem ainda nas seguintes condições:

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 – Dois Córregos - SP
e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes do REFIS 2021;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei;

III - desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações, embargos à execução e recursos administrativos ou judiciais existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando ao direito em que se funda a sua pretensão.

Parágrafo único O prazo para adesão aos benefícios do REFIS 2021 terá início no primeiro dia útil imediatamente à data da publicação desta lei e término no dia 22 de dezembro de 2021.

Art. 9º A concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I - não dispensa, na hipótese de débitos inscritos em dívida ativa:

a) O pagamento das custas e emolumentos judiciais;

b) O pagamento de honorários advocatícios, no percentual estabelecido no parágrafo único do art. 4º desta lei, a serem integralizados no ato do acordo.

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta lei.

§ 1º A opção pelo REFIS 2021 suspenderá o andamento das ações de execução fiscal em curso, mantendo-se as penhoras e garantias existentes até a efetiva liquidação dos débitos consolidados.

§ 2º Verificada a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, condição para efetuar o REFIS 2021, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os processos judiciais alcançados por acordos formulados através do REFIS 2021 somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito e das custas e emolumentos processuais, que devem ser recolhidos diretamente ao Poder Judiciário.

§ 4º Liquidado o parcelamento nos termos desta lei, a Procuradoria Jurídica do Município ou a Procuradoria Jurídica da Autarquia informará ao juízo da execução fiscal e requererá a extinção do feito, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

Art. 10 O contribuinte será excluído do REFIS 2021 e o parcelamento do débito será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia ou interpelação, judicial ou extrajudicial, se o devedor:

I - inobservar qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas de qualquer débito abrangido pelo REFIS 2021;

III - ocorrer decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

IV - houver prática mediante fraude, simulação ou qualquer outro ato tendente a omitir do fisco informações, com o objetivo de diminuir ou subtrair receita do erário municipal ou autárquico, que constitui a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais ou da tarifa exigida pela autarquia;

§ 1º A exclusão do REFIS 2021 implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito ainda não pago, acrescido dos valores que haviam sido dispensados por esta lei, devidamente atualizados nos termos da legislação municipal vigente, devendo, a prefeitura ou a autarquia, promover o ajuizamento dos débitos remanescentes.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os termos de parcelamento porventura rescindidos, na forma do disposto no *caput* deste artigo, acarretarão o estorno dos benefícios concedidos, sendo estes reduzidos na proporção das parcelas restantes.

Art. 11 Aplica-se subsidiariamente, no que não conflita com esta lei, o disposto na legislação tributária municipal, em especial a Lei nº 3.663/2011.

Art. 12 O Poder Executivo e a Superintendência da autarquia darão ampla divulgação ao Programa REFIS 2021, podendo, inclusive, proceder:

I - a notificação pessoal do devedor;

II - avisar, em caráter geral, os interessados, por todos os meios possíveis, sem mencionar os nomes dos inadimplentes.

Parágrafo único Da notificação ou no aviso a que aludem os incisos deste artigo deverá constar as condições e os benefícios previstos nesta lei.

Art. 13 Os contribuintes que tiverem parcelamento em vigor poderão pagar as parcelas vencidas com o benefício e nos prazos previstos nesta lei.

§ 1º Para a situação prevista no *caput*, prevalecerão os juros e a multa embutidos no parcelamento, relativos e proporcionalmente às parcelas vencidas até a data do pagamento do débito total ou do novo parcelamento, tenham ou não sido pagas.

§ 2º A área competente da prefeitura ou da autarquia calculará os juros e multa embutidos no parcelamento, aplicando o benefício somente no que concerne e proporcionalmente às parcelas vencidas.

§ 3º Os juros e multa, pagos ou não, embutidos no parcelamento até a data da quitação da dívida, não serão restituídos ou compensados.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 A concessão de anistia de créditos no REFIS 2021 somente poderá ser aprovada após ter sido arrecadado o valor previsto no orçamento de 2020, relativo à receita do crédito atingido pelo benefício.

Art. 15 Integram a presente lei e dela ficam fazendo parte os Anexos I, II, III, IV e V, demonstrando:

I - que foi considerada a anistia na receita orçamentária de 2021, da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO;

II - o total das dívidas ativas da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO;

III - o total de juros e multa relativo às dívidas ativas da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO;

IV - a previsão de arrecadação com a anistia, na prefeitura e na autarquia SAAEDOCO, decorrente do REFIS 2021.

Art. 16 As despesas decorrentes desta lei, para a prefeitura e para a autarquia SAAEDOCO, em especial as relativas à eventual divulgação da anistia, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e um.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE QUE FOI CONSIDERADA A ANISTIA NA ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DA PREFEITURA PARA IPTU

ARRECADAÇÃO

Exercício de 2018 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-202.518,46
Exercício de 2019 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-335.410,05
Exercício de 2020 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-253.410,05

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM 2021

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2021

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-150.000,00
-------------------------------	----------------

ARRECADAÇÃO EFETIVADA ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2021

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-198.804,83
-------------------------------	----------------

RESULTADO

Excesso de arrecadação até 31/08/2021	
Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$- 48.804,83



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE QUE FOI CONSIDERADA A ANISTIA NA ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DA PREFEITURA PARA ISSQN

ARRECADAÇÃO

Exercício de 2018 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$- 586.506,50
Exercício de 2019 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$- 20.152,24
Exercício de 2020 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$- 16.964,14

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM 2021

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2021

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$ 13.300,00
-------------------------------	---------------

ARRECADAÇÃO EFETIVADA ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2021

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$ 30.575,91
-------------------------------	---------------

RESULTADO

Excesso de arrecadação até 31/08/2021	
Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$ 17.575,91



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DEMONSTRATIVO TOTAL DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA, DO TOTAL RELATIVO À MULTA E JUROS DESSA DÍVIDA, BEM COMO DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

TOTAL DA DÍVIDA ATIVA EM 31/12/2020

IPTU	R\$- 4.625.647,35
ISSQN	R\$- 48.442,604,30

TOTAL DO VALOR DE MULTA E JUROS ATUALIZADO ATÉ 31/12/2020, QUE COMPÕE O VALOR TOTA DA DÍVIDA ATIVA

IPTU	R\$- 1.269.75,00
ISSQN	R\$- 25.994,680,49

PREVISÃO DE RECEBIMENTO DECORRENTE DA ANISTIA

10% DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE QUE FOI CONSIDERADA A ANISTIA NA ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA AUTARQUIA NO EXERCÍCIO DE 2021

ARRECAÇÃO DE MULTA E JUROS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Exercício de 2018:	R\$ 21.081,08
Exercício de 2019:	R\$ 9.588,61
Exercício de 2020:	R\$ 13.738,64

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM 2021

ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2021

Multa e Juros da Dívida Ativa:	R\$ 16.000,00
--------------------------------	---------------

ARRECAÇÃO EFETIVADA ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2021

Multa e Juros na Dívida Ativa:	R\$ 22.491,82
--------------------------------	---------------

RESULTADO

Excesso de arrecadação até 31/08/2021:	R\$ 6.491,82
--	--------------



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DO SAAEDOCO, DO TOTAL RELATIVO À MULTA E JUROS DESSA DÍVIDA, BEM COMO DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

TOTAL DA DÍVIDA ATIVA EM 31/12/2020: R\$ 2.379.721,09

TOTAL DO VALOR DE MULTA E JUROS ATUALIZADO ATÉ 31/12/2020,
QUE COMPÕE O VALOR TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 150.160,40

PREVISÃO DE RECEBIMENTO DECORRENTE DA ANISTIA: 10% DO VALOR
TOTAL DA DÍVIDA.